

Proc. 7 363/42

(CJT-99/42)

1942

EMO/GPF

Alegando o recorrente,
em recurso extraordinário,
divergência entre a deci-
são recorrida e acordão
do Conselho Pleno, a es-
te deverão ser presentes
os autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a "Socieda-
de Anônima para venda no Brasil dos Produtos Michelin" interpõe
recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Traba-
lho da Primeira Região que, reformando decisão da 4a. Junta de
Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a reintegrar Eu-
gene Depalle:

CONSIDERANDO que foi invocada no recurso divergência
entre a decisão recorrida e acordão do Conselho Pleno, caben-
do, portanto, a este apreciar o recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-
nimidade, mandar que os presentes autos sejam presentes ao Conse-
lho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Geraldo A. Faria Baptista Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 21/8/1942.